



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a prestação de serviços para as obras de reformas da Clínica 24h de Saúde Maria Dantas de Carvalho e Unidade Básica de Saúde Mãe Urânia no município de Cristinápolis. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde do município.

Fornecedor: **RAFAEL DIAS SOUZA SANTOS**

CNPJ: 40.186.006/0001-10

Empenho (s): 11010001/2023

FR nº: 15001002

Documento nº 31 Data 07/12/2023

Valor: R\$ 7.600,00

Cristinápolis/SE, 11 de dezembro de 2023.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE